



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 02/2021-SEDEMA**

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

**1. Do Objeto:**

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA OU PERTENCENTES AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SOB OS CUIDADOS DE ONGS E PROTETORES INDEPENDENTES, de acordo com o item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para contratação: O Município criou, através da Lei Complementar nº 726/2021, o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA), que além de desenvolver atividades protetivas – principalmente relacionadas aos maus tratos – pretende estabelecer políticas públicas de controle a procriação descontrolada e indesejada de animais de estimação. Desse modo, como a estrutura administrativa não dispõe – atualmente – de condições para a realização direta dos serviços de castração de fêmeas de cães e gatos, faz-se necessário a contratação dos procedimentos junto a iniciativa privada.

1.2. Forma do atendimento:

1.2.1 Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada, sendo que a equipe do NAPA – ou terceiro com autorização específica para tal - fará o encaminhamento dos animais para a Clínica efetuando a sua retirada após o pós-operatório.

1.2.2 Os animais serão entregues à Clínica higienizados;

1.2.3. Os animais serão entregues no dia e horário preestabelecidos pela clínica credenciada;

1.2.4. A liberação do paciente fica a critério do médico veterinário responsável, no dia em que o mesmo julgar prudente a liberação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1.2.5. Para a adequada organização e função das atividades, os interessados deverão realizar os procedimentos nos dias definidos semanalmente, sendo vedado o acúmulo em semana ou mês específico;

1.2.6. Os interessados que buscam credenciamento para o procedimento com hospedagem, deverão manter os animais sob sua custódia até a retirada dos pontos.

## 2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

Procedimento	Quantidade*	Valor Unit.
Procedimento cirúrgico de esterilização e microchipagem de gatos e cachorros (fêmeas e machos) até 35 kg, COM hospedagem.	240	R\$ 250,00
Procedimento cirúrgico de esterilização e microchipagem de gatos e cachorros (fêmeas e machos) até 35 kg, SEM hospedagem.	1200	R\$ 200,00

2.1. Nos valores unitários previstos estão incluídos os custos com: a) procedimento cirúrgico por profissional médico-veterinário devidamente habilitado e equipe necessária; b) fornecimento de anestésico, instrumentos cirúrgicos, fios para sutura, sala cirúrgica; c) hospedagem pós-operatória pelo período de recuperação (até 07 dias, quando for o caso); d) cuidados pós-operatório, mesmo nos casos em que o animal não fique hospedado.

2.2. O Município autorizará a realização de até 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos por mês, divididos entre todas as clínicas credenciadas.

## 3. Da Participação:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, instaladas no Município de Chapeco e que satisfaçam as condições do Edital.

3.1.1. Eventualmente poderão ser aceitos credenciamentos de pessoas jurídicas, sediadas fora do município de Chapecó, desde que os mesmos forneçam declaração se comprometendo com o transporte adequado dos animais e a sua devolução após cumprido o pós-operatório;

3.2. Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.2.1. Estiver em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.2. Estiver cumprindo sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.2.3. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapeco na qualidade de proprietário ou diretor.

#### **4. Da Remuneração:**

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de procedimentos realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

#### **5 Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **6 Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

6.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos.

6.2. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3. Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1. Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de pessoas jurídicas inscritas e habilitadas.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular à Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital.

### **7 Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
  - d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário;
- j) Apresentação de Registro válido da empresa e dos profissionais responsáveis pelos procedimentos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

7.2. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complementa a que estiver irregular;

7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5. A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro), de segunda a sexta-feira, da 13h às 19h.

7.6. Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 02/2021-SEDEMA

DA (0): razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA OU PERTENCENTES AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SOB OS CUIDADOS DE ONGS E PROTETORES INDEPENDENTES**

7.7 A documentação será recebida a partir do dia 01 de novembro de 2021 até o dia 11 de novembro de 2021 às 14h.

7.7.1. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação requerimento ao Secretário de Desenvolvimento Rural acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda.

**8 Da Celebração do Contrato:**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **9 Do Reajuste:**

9.1. Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

### **10 Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:**

10.1 Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da credenciada.

### **11 Da Impugnação ao Credenciamento:**

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br);

11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: [compras@chapeco.sc.gov.br](mailto:compras@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

### **12 Dos Recursos Administrativos:**

12.1 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [compras@chapeco.sc.gov.br](mailto:compras@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**13 Da Representação:**

13.1. Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

13.2. A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuado pelo Secretário Desenvolvimento Rural. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentada.

**14. Da Dotação Orçamentária:**

14.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

189 - Manut. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**15. Das Disposições Gerais:**

15.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br), ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

15.1.1. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

15.1.2. As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br).

15.2. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.3. Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

15.4. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.5. Para conferência da documentação será realizada sessão pública no dia 11 de novembro de 2021, às 14 horas, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

15.6. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

15.7. Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 13, do presente.

15.8. Fazem parte do presente Edital:

15.8.1. Modelo de Declaração (anexo I);

15.8.2. Declaração de Capacidade (anexo II);

15.8.2. Minuta do Contrato (anexo III);

Chapecó — SC, 29 de outubro de 2021.

**JONAS BRINGHENTI**

Secretário de Desenvolvimento Rural





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 02/2021-SEDEMA, que o estabelecimento tem capacidade de realizar semanalmente os seguintes procedimentos:

<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade semanal</b>	<b>Dias da semana que fará o procedimento</b>
Procedimento cirúrgico de esterilização e microchipagem de gatos e cachorros (fêmeas e machos) até 35 kg, COM hospedagem.		
Procedimento cirúrgico de esterilização e microchipagem de gatos e cachorros (fêmeas e machos) até 35 kg, SEM hospedagem.		

Local e data.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua, n., Bairro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o n° , neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr., CPF/MF sob o n°, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o n°, estabelecida na Rua, n° , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n° e com amparo legal na Lei n° 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Do Objeto:**

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA OU PERTENCENTES AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SOB OS CUIDADOS DE ONGS E PROTETORES INDEPENDENTES

**Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade*</b>	<b>Valor</b>
		R\$

2.2. Nos valores unitários previstos já estão incluídos .....

**Cláusula Terceira — Do reajuste:**

3.1. Os valores previstos no presente Edital serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**Cláusula Quarta — Da Vigência:**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

**Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados e da Mora:**

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Cláusula Sexta Da execução dos serviços:**

6.1 Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da Contratada.

**Cláusula Sétima — Das Responsabilidades do Município:**

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, porém a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.4. Efetuar o encaminhamento dos animais até a sede da Contratada e efetuar o seu recolhimento após o término do período pós-cirúrgico, quando houver necessidade de hospedagem na clínica credenciada até a retirada dos pontos;

7.5. Efetuar a higienização dos animais antes de entregá-los à Contratada;

7.6. Fornecer os medicamentos necessários a plena recuperação do animal após o pós-cirúrgico (anti-inflamatórios, antibióticos e analgésicos);

7.7. Fornecer o microchip para colocação nos animais esterilizados;

7.8. Fornecer a alimentação necessária para a manutenção dos animais durante o período pós-cirúrgico, quando houver necessidade de hospedagem na clínica credenciada até a retirada dos pontos.

7.9 Publicar o extrato do presente.

**Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.3. Preencher, para cada animal atendido, o prontuário fornecido pelo Município, informando inclusive complicações durante a cirurgia ou patologias associadas;
- 8.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação;
- 8.5. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento;
- 8.5.1. Os procedimentos não realizados não serão remunerados;
- 8.6. Submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 8.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 8.8. Cumprir fielmente o calendário de agendamento dos atendimentos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.9. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.10. Desenvolver as atividades do presente contrato com os profissionais indicados no Credenciamento n° 02/2021-SEDEMA, sendo vedada a inclusão ou substituição de profissionais sem o consentimento prévio da CONTRATANTE.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos cuidados dos animais durante o procedimento e pelo período do pós-cirúrgico, incluindo o fornecimento de água potável e da alimentação, da administração dos medicamentos e curativos, quando estiverem sob sua custódia;
- 8.12. Não permitir nem submeter os animais aos maus tratos;
- 8.13. Fotografar os animais atendidos, encaminhando o registro, via e-mail, ao NAPA;
- 8.14. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n° 02/2021-SEDEMA;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 8.15. Prestar toda a assistência ao animal até sua alta médica mesmo que este não esteja hospedado;
- 8.16. Efetuar a retirada dos pontos após a alta médica;
- 8.17. Os animais deverão ser liberados após total recuperação anestésica;
- 8.19. Utilizar preferencialmente técnicas que buscam a mínima invasão cirúrgica, sempre que esta for possível.

**Cláusula Nona — Das Proibições:**

- 9.1. É expressamente proibida a cobrança, dos donos dos animais ou dos cuidadores voluntários, de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados.
- 9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita aos donos dos animais ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- 9.1.1.1. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir ao dono do animal ou o seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- 9.1.1.2. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.
- 9.2. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

**Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:**

- 10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

**Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:**

- 11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 11.1.1- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento n° 02/2021-PMC.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.2 - Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:**

12.1 - A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) atraso injustificado no **início** da prestação dos serviços até o **décimo dia**, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;

12.1.3 — Multa de 1% (um por cento), por evento, no caso descumprimento do agendamento estabelecido;

12.1.2 – Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. – Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5 — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2 - No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:**

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .

**Cláusula Décima Quarta — Das Disposições Gerais:**





*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço,

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições das Leis nº 8.666/93, nº 10.406/02 e outras legislações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato ou que incidam reflexamente em decorrência de atos praticados na execução contratual.

14.4. Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

14.5. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 02/2021-SEDEMA, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

**Cláusula Décima Quinta — Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.